



I Série - Número 182

Sexta - feira, 30 de Dezembro de 1994

9.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução 1315/94

Concede o aval da Região ao financiamento contraído por José Manuel de Freitas e mulher, para garantir uma operação de crédito no montante de 5 000 000\$00, titulada por uma livrança a descontar junto da Caixa Económica-Montepio Geral.

Resolução 1316/94

Concede o aval da Região ao financiamento contraído por Orlando Alberto da Silva e mulher, para garantir uma operação de crédito no montante de 12 500 000\$00, titulada por uma livrança a descontar junto do Banco Português do Atlântico.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º. 1315/94

Considerando que, nos termos da Resolução n.º. 249/88, de 10 de Março, conjugada com o disposto no Decreto Regional n.º. 23/79/M, de 18 de Outubro, o Conselho do Governo resolveu conceder o aval da Região aos financiamentos a efectuar pelos mutuários e superficiários dos terrenos a que respeita a Portaria do Governo Regional n.º. 48/86, de 5 de Junho;

Considerando que, com base na sobredita Resolução, foi fixado através da Resolução n.º. 800/92, de 17 de Agosto, em 300.000.000\$00, o valor máximo do aval da Região a conceder aos financiamentos a contrair para o efeito, junto da Caixa Geral de Depósitos;

Considerando que, José Manuel de Freitas e esposa Graça Maria Viveiros Teixeira de Freitas, sendo titulares do direito de superfície de um lote de terreno destinado à habitação ao abrigo da Portaria n.º. 48/86, contraíram junto da Caixa Económica Montepio Geral, um financiamento destinado à construção de casa própria;

Considerando que, embora o citado financiamento tenha sido contraído junto de outra instituição de crédito, o seu montante engloba-se dentro do limite máximo fixado para aquele aval da Região, estando preenchidos os requisitos legais necessários à sua concessão;

Considerando finalmente que, o sobredito aval foi já concedido, constituindo por isso direito adquirido do seu beneficiário cujos efeitos importa salvaguardar, e que para além de não serem lesados quaisquer interesses de terceiros, os pressupostos justificativos da sua concessão existiam já à data da sua atribuição;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1994, resolveu:

1-Conceder, nos termos da Resolução n.º. 249/88, de 10 de Março, conjugada com o disposto no Decreto Regional n.º. 23/79/M, de 18 de Outubro, o aval da Região ao financiamento contraído por José Manuel de Freitas e esposa Graça Maria Viveiros Teixeira de Freitas, junto da Caixa Económica Montepio Geral, no montante de 5.000.000\$00, destinado à construção de casa própria, sobre terreno concedido em direito de superfície ao abrigo da Portaria n.º. 48/86, de 5 de Junho;

2-As condições do presente aval são as constantes do respectivo termo de aval;

3-A presente Resolução produz efeitos à data da concessão do respectivo aval, nos termos da alínea a) do n.º. 2 do artigo 128.º do Código de Procedimento Administrativo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 1316/94

Considerando que, nos termos da Resolução n.º. 249/88, de 10 de Março, conjugada com o disposto no Decreto Regional n.º. 23/79/M, de 18 de Outubro, o Conselho do Governo resolveu conceder o aval da Região aos financiamentos a efectuar pelos mutuários e superficiários dos terrenos a que respeita a Portaria do Governo Regional n.º. 48/86, de 5 de Junho;

Considerando que, com base na sobredita Resolução, foi fixado através da Resolução n.º. 800/92, de 17 de Agosto, em 300.000.000\$00, o valor máximo do aval da Região a conceder aos financiamentos a contrair para o efeito, junto da Caixa Geral de Depósitos;

Considerando que, Orlando Alberto da Silva Barbeito e esposa Maria Josea de Abreu Gaspar Barbeito, sendo titulares do direito de superfície de um lote de terreno destinado à habitação ao abrigo da Portaria n.º. 48/86, contraíram junto do Banco Português do Atlântico, um financiamento destinado à construção de casa própria;

Considerando que, embora o citado financiamento tenha sido contraído junto de outra instituição de crédito, o seu montante engloba-se dentro do limite máximo fixado para aquele aval da Região, estando preenchidos os requisitos legais necessários à sua concessão;

Considerando finalmente que, o sobredito aval foi já concedido, constituindo por isso direito adquirido do seu beneficiário cujos efeitos importa salvaguardar, e que para além de não serem lesados quaisquer interesses de terceiros, os pressupostos justificativos da sua concessão existiam já à data da sua atribuição;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1994, resolveu:

1-Conceder, nos termos da Resolução nº. 249/88, de 10 de Março, conjugada com o disposto no Decreto Regional nº. 23/79/M, de 18 de Outubro, o aval da Região ao financiamento contraído por Orlando Alberto da Silva Barbeito e esposa Maria Josea de Abreu Gaspar Barbeito, junto do Banco Português do Atlântico, no montante de 12.500.000\$00, destinado à construção de casa própria, sobre terreno concedido em

direito de superfície ao abrigo da Portaria nº. 48/86, de 5 de Junho;

2-As condições do presente aval são as constantes do respectivo termo de aval;

3-A presente Resolução produz efeitos à data da concessão do respectivo aval, nos termos da alínea a) do nº. 2 do artigo 128º. do Código de Procedimento Administrativo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n° 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00	Cada Série	" ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00								
Cada Série	" ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"